



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **MARCOS ANDRE ANNES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.751.641/0001-21, com sede na Rua Vereador Airton Colosi, nº670, na cidade de Passo Fundo - RS, nesse ato representado por seu sócio administrador **SR. MARCOS ANDRE ANNES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 282.432.500-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 197/2025, na Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivo a **contratação de show artístico com o grupo “Os Peraltas”, com duração aproximada de 1h15min, destinado ao público de todas as idades, apresentando atrações interativas, efeitos especiais, brincadeiras, aprendizados e músicas educativas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto consiste na **realização de uma apresentação artística infantil** pelo grupo “Os Peraltas”, a ser realizada durante o evento **Natal da Criança Ricardense**, que integra as comemorações alusivas aos **30 anos de emancipação do Município de Doutor Ricardo**, conforme cronograma definido pela administração municipal.

2.2 A apresentação deverá ocorrer **no dia 05 de dezembro de 2025**, no Ginásio Municipal de Esportes, conforme definido pela municipalidade, **com duração de 1h15min** e formato compatível com a programação do evento.

2.3 O grupo contratado será responsável por:

- a)** Garantir todos os recursos necessários à realização do espetáculo, incluindo estrutura cênica, figurinos, adereços, e demais itens indispensáveis à execução da apresentação. Os equipamentos de som ficarão sob responsabilidade da Administração Municipal;
- b)** Chegar ao local com antecedência adequada para montagem, passagem de som e ensaio técnico, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade da apresentação;
- c)** Apresentar repertório apropriado ao público infantil, com conteúdo lúdico, educativo e interativo, que promova o lazer, a cultura e a integração das crianças e famílias participantes;
- d)** Cumprir integralmente o cronograma e as condições pactuadas no contrato, respeitando as normas de segurança, horários e orientações da equipe organizadora do evento.

2.4 O show deverá ser original, adequado ao perfil do público e à proposta comemorativa do Município, observando sempre os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.5 No caso do local do show não ser coberto e ocorrer chuva, a **CONTRATADA** não realizará o show, não isentando o **CONTRATANTE** do pagamento integral deste contrato e desobrigando a **CONTRATADA** de retornar para a realização de um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

2.6 Na impossibilidade da realização do show por iniciativa do **CONTRATANTE** após assinado



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

o presente instrumento, se a **CONTRATADA** já estiver no dia e local do show, fica este obrigado a pagar a **CONTRATADA**, o valor integral estabelecido neste contrato e desobrigando a **CONTRATADA** de retornar para a realização de um novo evento, tornando o objeto principal deste contrato como executado.

2.7 Ao ARTISTA reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo.

2.8 No caso do local do show não ser coberto fica a critério da **CONTRATADA** a montagem ou não dos equipamentos eletrônicos sob responsabilidade do grupo.

2.9 O camarim deve ser junto ao palco, ter as laterais fechadas, ser coberto, ter o piso elevado, acesso direto ao palco e com as medidas mínimas de 5x5 metros, caso o mesmo não atenda estes critérios, a **CONTRATADA não realizará a montagem do material para a apresentação**, não isentando o **CONTRATANTE** do pagamento integral deste contrato e desobrigando a **CONTRATADA** de retornar para a realização de um novo evento.

2.10 Após 15 dias da assinatura do contrato, se a **CONTRATANTE** desistir do show ou **NÃO COMUNICAR** a desistência fica obrigada a pagar uma multa de 50% do valor do contrato para a **CONTRATADA** referente a reserva da data.

2.11 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a locação de sonorização, iluminação e estruturas para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

2.12 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a locação de palco para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

2.13 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a locação de camarim para a realização do evento conforme rider técnico do grupo Os Peraltas.

2.14 A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, devido a má prestação dos serviços prestados por empresas terceirizadas referente as questões de sonorização, palco, camarim e segurança do evento, não isentando o **CONTRATANTE** do pagamento integral deste contrato e desobrigando a **CONTRATADA** de retornar para a realização de um novo evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

4.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

4.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

4.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2101	11	339039	701	944-22

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. JÉSSICA POTRICH (Secretária de Cultura e Turismo), e pela FISCAL, SRA. ALINE IRGA DA ROSA (Servidora Pública Municipal).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência da presente contratação será da data de **28 de outubro de 2025 até a data de 28 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 28 de outubro de 2025.

MARCOS ANDRE ANNES - ME
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº
2. _____
CPF nº